



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 70/2020 – São Paulo, quinta-feira, 16 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 343, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a utilização de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento e audiências da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, *ad referendum* do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

RESOLVE

Art. 1.º Instituir, provisoriamente, o uso de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Federal, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização, para fins de sustentações orais, bem como nas audiências das Varas, Juizados e Centrais de Conciliação.

§ 1.º A sessão realizada com o auxílio de ferramenta de videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais.

§ 2.º Poderão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

I - solução de videoconferência atualmente contratada no âmbito da 3.ª Região;

II - Cisco Webex Meetings fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

III - Microsoft Teams;

IV – outras ferramentas, desde que previamente homologadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI).

Art. 2.º Ao realizar a intimação das partes para a sessão de julgamento, a Secretaria da Turma julgadora indicará se a sessão designada comportará sustentações orais e qual a ferramenta de videoconferência será utilizada.

Art. 3.º O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado pelo solicitante até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário indicado para a realização da sessão para o e-mail da unidade processante correspondente, contendo as seguintes informações:

I - a data e o horário em que ocorrerá a sessão;

II – o número do processo e o respectivo item de pauta; e

III – indicar o e-mail e o número de telefone possibilitando o contato para ingresso na sessão de julgamento.

§ 1.º Os processos com pedido de sustentação oral apresentado sem observância do prazo previsto no *caput* poderão ter seu julgamento adiado até a próxima sessão presencial ou eletrônica por videoconferência, a critério do presidente do órgão julgador.

§ 2.º É de responsabilidade do advogado/procurador zelar pelas condições técnicas necessárias para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio do sistema indicado pelo Tribunal, não sendo admissível pedido de adiamento por indisponibilidade de sistema ou de problemas técnicos.

Art. 5.º Compete à unidade processante:

I – encaminhar ao advogado/procurador as instruções para a realização das sustentações orais;

II – gerenciar os pedidos de sustentação oral e as respectivas ordens de julgamentos dos processos;

III – gerenciar o uso da ferramenta de videoconferência durante a sessão.

Art. 6.º O julgamento terá início quando houver se formado, no sistema de videoconferência, o quórum regimental exigido para os julgamentos, bem como a presença do Procurador Regional da República, quando necessária.

Parágrafo único. Caso ocorra indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, a ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos afetados para a próxima sessão.

Art. 7.º É permitida a realização de audiências de conciliação, instrução e/ou julgamento por videoconferência, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.º 1 e 2, de 2020, observando-se, no que couber, os termos da presente resolução, assim como das normas eventualmente editadas pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos:

I - pelos Presidentes das unidades processantes colegiadas;

II – pelo Juiz que está presidindo a audiência.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2017, DE 13 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta **MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS**, o período de férias de 12 de maio a 10 de junho de 2020 (Ano Civil 2018 - 2º) para 17 de agosto a 15 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/04/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 2619, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no Ofício n.º 1/2020-GABVS- TRF 3R, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Prorrogar a convocação da Excelentíssima Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, Titular da 6.^a Vara Cível de São Paulo - SP, realizada por meio do Ato PRES n.º 2527/2020, para o período de 10 de abril a 19 de maio de 2020, em decorrência de licença-saúde do Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE N° 2023, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IMASSAKI FIORENTINI, o período de férias de 19/10 a 07/11/2020 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, e aprovar o gozo do saldo de 20 dias de férias no período de 20/10 a 08/11/2020 (2º período 2019/2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/04/2020, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG N° 4392, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n.º TRF3-2020-002,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir equipe de planejamento da contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais tipo A3 e-CPF.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Antonio Augusto Bueno Costa, RF 1463;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Requisitante: Marcos Antonio de Aguiar, RF 3337.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 14/04/2020, às 20:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5663655/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS

Processo SEI nº 0024760-54.2017.4.03.8000

Documento nº 5663655

Interessado: **ALEXA FABIANA DE JESUS VARGAS - RF2812**

Assunto: Redução temporária de jornada de trabalho

Despacho Nº 5663627/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS: em acolhimento ao parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, fica deferida a manutenção da redução temporária de jornada de trabalho proposta na Ata DSAU 5663419, a partir de 03/04/2020, pelo prazo de 12 meses.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 14/04/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DESPACHO Nº 5683066/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS

Processo SEI nº 0009076-84.2020.4.03.8000

Documento nº 5683066

Interessado: **ROBERTA CRISTINALIGORIO - RF2770**

Assunto: Redução temporária de jornada de trabalho

Despacho Nº 5667709/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS: em acolhimento ao parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, fica deferida a redução temporária de jornada de trabalho.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 14/04/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DECISÃO Nº 5672797/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0010279-81.2020.4.03.8000

Interessada: Kedmam Marinho dos Santos

Assunto: Crédito da bolsa de estágio na conta de terceiro

Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (5669254).

Indefiro o pedido

Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 14/04/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

PORTARIA PRES Nº 1897, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea “f”, da Constituição da República, combinado com o disposto no art. 21, inciso XVII, alínea “g”, do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0005720-52.2018.4.03.8000,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 31 de março de 2020, a CESSÃO do servidor **DARNEY AUGUSTO BESSA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, do quadro de pessoal deste Tribunal, autorizada nos termos da Portaria nº 1.003, de 20/02/2018, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 26/02/2018, Caderno Administrativo, com dez dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5686000/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002763-44.2019.4.03.8000

Documento nº 5686000

Conforme documento 5685997, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA EMURA DE FREITAS, no período de 13/04/2020 a 17/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/04/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5686453/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013268-36.2015.4.03.8000

Documento nº 5686453

Conforme documento 5686450, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EVANJO DE JESUS SANTOS, no período de 13/04/2020 a 11/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/04/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5686221/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011988-30.2015.4.03.8000

Documento nº 5686221

Conforme documento 5686073, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SERGIO DOS SANTOS, no período de 13/04/2020 a 30/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/04/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5674149/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0011820-52.2020.4.03.8000

Documento nº 5674149

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço da servidora MARINA ROSA DE ANDRADE, R.F. nº 936.

Tendo em vista a informação 5673938 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, reviso o despacho proferido a fls. 06 do Processo nº 06483/1994-SEHU (5673910), a fim de que, descontada a concomitância apontada, a averbação de tempo de serviço da servidora se dê da seguinte forma:

- 6.994 (seis mil, novecentos e noventa e quatro) dias, referentes ao período de 01/02/1966 a 12/06/1990 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei Nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 07/04/2020, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5686796/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006602-19.2015.4.03.8000

Documento nº 5686796

Conforme documento 5686630, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDRE MAGNO CATAO, no período de 14/04/2020 a 13/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 15/04/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5666418/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0006638-85.2020.4.03.8000

Documento nº 5666418

Ref.: Averbação de tempo de serviço em cargos e/ou funções comissionadas da servidora SANDRA MARA DUARTE DA SILVA BACHA, R.F. nº 218.

Tendo em vista a informação 5666134 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício em cargos/funções comissionadas, exercidas na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 11/07/1990 a 31/12/1992, nos termos da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro**, **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 07/04/2020, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5681536/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0040776-49.2018.4.03.8000

Documento nº 5681536

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço do servidor JOSE VICENTE SPARTANI, R.F. nº 3302.

Tendo em vista a informação 5681334 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo:

- 504 (quinhentos e quatro) dias, referentes ao período de 07/01/1982 a 11/12/1990 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresa privada, já descontado o período trabalhado no Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro**, **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 14/04/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5686510/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Processo nº 0025439-80.2019.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão, recarga, pintura e teste hidrostático em extintores de incêndio, quando necessário, com substituição de peças, e teste hidrostático em mangueiras de incêndio, pelo período de 12 meses, foi adjudicado às empresas ERNESTINA MARTINS DE ASSIS DOS SANTOS, nos valores totais de R\$ 17.000,00, R\$ 15.447,86, R\$ 8.500,00 e R\$ 7.779,00, respectivamente para os itens 1, 2, 3 e 4, e MUNDIAL EXTINTORES EIRELI, no valor total de R\$ 41.857,00 para o item 5.

São Paulo, 15 de abril de 2020

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 5659543/2020 - DFORS/NUAT

Processo SEI nº 0003638-74.2020.4.03.8001

Acolho os termos da Informação NUAT 5659541.

Encaminhe-se consulta à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIP/TCU, indagando acerca do cumprimento do Acórdão n. 3470/2019 – TCU – 2ª Câmara em face da decisão proferida nos Embargos de Declaração do Recurso Extraordinário n. 638.115/CE do Supremo Tribunal Federal e da decisão judicial com trânsito em julgado nos autos da ação n. 0000292-57.2004.403.6100, da 22ª Vara Federal Cível de São Paulo, em favor do servidor interessado.

Por ora, cumpra-se integralmente o Acórdão n. 3470/2019 – TCU – 2ª Câmara (5582227), nos termos do artigo 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Publique-se para ciência da procuradora do requerente, DRA. JOYCE NERES O. G. SILVA, OAB/SP 317.533.

À SUTM para providências e ciência ao servidor.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORS/ADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 410, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009422-35.2020.4.03.8000 e

Considerando os termos do Memorando (doc. 5678734), de 13 de abril de 2020, da Supervisora da Seção de Direitos e Vantagens;

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5684031);

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor MARIO SEIJI KAVAMURA, RF 4590, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Infraestrutura, a partir de 14.04.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 407, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000928-81.2020.4.03.8001, e,

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor RICARDO KOWALESKY RUSSO, RF 4774, para substituir a servidora MARCELA OYAMA DO CARMO, RF 7150, Supervisora da Seção de Elaboração de Contratos (FC-5), no dia 12.03.2020 e no período de 30.03 a 03.04.2020, em virtude, respectivamente, de gozo de dia trabalhado em recesso e férias;

II – DESIGNAR o servidor RODRIGO GONÇALVES YUNOGUTHI, RF 8551, para substituir o servidor ROGÉRIO ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO, RF 5619, Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica (FC-6), no período de 13 a 22.04.2020, em virtude de férias;

III – DESIGNAR o servidor ANDRÉ DE LIMA ALVES, RF 7592, para substituir o servidor SÉRGIO TINOCO CORDEIRO FILGUEIRAS, RF 2793, Diretor do Núcleo de Serviços Administrativos (FC-6), nos dias 27.03 a 29.03.2020 e no período de 30.03 a 07.04.2020, em virtude, respectivamente, da Coordenação no Grupo de Trabalho "Central de Digitalização – DIGI" e gozo de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 409, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003064-51.2020.4.03.8001 e

Considerando os termos do Formulário Cargo em Comissão-Função (Indica/Desliga) doc. 5507175, de 07 de abril de 2020, da Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde e a publicação do Ato Nº 2.607 (doc. 5683214) no Diário Oficial da União em 14/04/2020;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.5682717);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5682717);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5507175);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora DENISE SANTI CINTRA, RF 2681, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, a partir de 14/04/2020;

II - DESIGNAR a servidora ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA, RF 1348, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5669723/2020

Conforme documento SEI nº 5664394, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 03/04/2020 a 17/05/2020, ao/à servidor(a) GRACIELA MARTORANO MARTINEZ, RF 5503, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei nº 8.112/90.

Ao NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/04/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5616300/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0004618-21.2020.4.03.8001

Documento nº 5616300

Considerando a informação SUSL 5616255, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de março/2020, ao servidor Clayton Matos da Silva - RF 8634 e seus dependentes Carla Roberta Matos da Silva, Gabriel Morôni Matos da Silva, Pedro Henrique Matos da Silva e Davi Lorenzo Matos da Silva, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5197537/2019

Nos termos da Informação NUSA 5188255 e Despacho NUSA 5197535, determino que o Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde encaminhe, **mensalmente**, relatório de descontos de auxílio alimentação dos servidores que excederam o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou mais de 720 (setecentos e vinte) dias de licença para tratamento da própria saúde ao Núcleo de Folha de Pagamento a partir do mês/competência Outubro/2019, bem como determino a abertura de processo apartado para análise dos valores retroativos.

À UGEP para providenciar comunicação por mensagem em massa a todos os servidores acerca dos descontos e auxílio alimentação dos servidores que excederam o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou mais de 720 (setecentos e vinte) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Ao NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/10/2019, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5681836/2020

Trata o presente expediente de informação do Núcleo de Benefícios e de Assistência à Saúde (doc. SEI 5660213) acerca dos critérios utilizados para a concessão ou renovação de redução temporária da jornada de trabalho por motivos de saúde aos servidores da Seção Judiciária de São Paulo com mais de sessenta anos de idade.

Segundo consta na Informação 03/2013-NUSA (3261793), à época, a então Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Renata Andrade Lotufo, considerando os preceitos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), profereu decisão no sentido de autorizar a renovação automática da Redução Temporária da Jornada de Trabalho por Motivo de Saúde aos servidores com mais de 60 anos de idade, sem a necessidade de que pleiteassem a renovação do benefício a cada 60 (sessenta) dias, ressalvando as situações de alteração de quadro clínico, em que a nova condição de saúde deveria ser informada à Administração.

Nesse sentido, em 18.04.2013, a então Diretora deste Núcleo, sugeriu que o mesmo tratamento fosse dado a todos os servidores com mais de 60 anos de idade que estivessem recebendo o referido benefício.

Elevada à consideração superior, a sugestão foi acolhida pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro à época, Dr. Paulo Cesar Conrado (folha 03 do doc. SEI n.º 3261793).

A partir de então, foi elaborada uma listagem de todos os servidores beneficiados pela redução temporária de jornada de trabalho por motivo de saúde com mais de sessenta anos de idade, e a cada final de ano, o benefício estava sendo renovado automaticamente até o exercício de 2017, ocasião em que a nova Diretoria solicitou a realização de perícia ao término de cada período de concessão do benefício a fim de verificar a real necessidade de manter o horário especial.

Ato contínuo, em 21.11.2017, foi enviada consulta ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (doc. SEI 3303570) questionando sobre a conduta lá adotada com relação às renovações do mesmo benefício concedido aos servidores com mais de 60 anos de idade.

Em resposta, aquela Egrégia Corte elaborou o doc. SEI n.º 3303584, datado de 04.12.2017.

É o relatório.

Passo a decidir.

De início, verifica-se que, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, a jornada de trabalho dos servidores é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição, facultada a jornada ininterrupta de 7 (sete) horas (conforme artigo 19 da Lei 8112/90 e Resolução/CNJ n.º 88/2009), com exceção dos casos em que haja legislação específica regulamentando expressamente a jornada de trabalho especial, desde que não se trate de ocupantes de cargo em comissão ou no exercício de função comissionada (artigo 19 citado, §§ 1º e 2º), nos termos das Resoluções n.º 421/2011-CA e n.º 427/2011-CJF3R e do decidido pelo CNJ no julgamento do PCA 0006585-15.2011.2.00.0000.

Considerando a necessidade de disciplinar a questão da redução da jornada de trabalho por motivos médicos aos servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, foi promulgada a Resolução 203, de 10 de dezembro de 2001-CJF/3R dispondo em seu artigo 3º:

Art. 3º - A concessão da **redução temporária da jornada de trabalho por motivos médicos** fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - a redução a ser concedida deve respeitar o mínimo legal de 06 (seis) horas de trabalho diário;

II - o pedido deve ser instruído com laudo de Junta Médica oficial justificando a necessidade do horário reduzido, a carga horária diária recomendada e o prazo de sua duração;

III - para redução da jornada de trabalho por prazo de até 30 (trinta) dias, a inspeção deve ser feita por médico da própria Justiça Federal

IV - findo o prazo estabelecido para a redução da jornada de trabalho, a sua eventual prorrogação deverá ser precedida de novo exame médico, por Junta Médica específica, que determinará através de parecer fundamentado, o novo prazo a ser concedido e a carga horária a ser cumprida.

Parágrafo único: À Sessão de Assistência Médica e Social caberá tomar todas as providências necessárias ao acompanhamento e controle dos procedimentos previstos neste artigo. (grifei)

Cabe ressaltar o disposto no artigo 9º da Resolução 298/2007 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (alterada pelas Resoluções n.º 497/2014 e 10/2016-CATRF3R), **com aplicação restrita aos servidores daquele Quadro:**

Art. 9º - Poderá ser concedida a redução temporária da jornada de trabalho por motivos médicos aos servidores, mediante as seguintes condições:

I - a redução a ser concedida deve respeitar o mínimo legal de 6 (seis) horas de trabalho diário;

II - o pedido deve ser instruído com laudo de junta médica oficial justificando a necessidade do horário reduzido, a carga horária recomendada e o prazo de sua duração.

III - findo o prazo estabelecido para a redução da jornada de trabalho, a sua eventual prorrogação deverá ser precedida de novo exame pela junta médica oficial que determinará, em parecer fundamentado, o novo prazo a ser concedido e a carga horária a ser cumprida.

§ 1º - O prazo máximo para a redução temporária da jornada de trabalho será de 90 (noventa) dias.

(...) grifei

De outra parte, a concessão de horário especial está disciplinada no artigo 98 da Lei 8112/90, cujo teor dispõe:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, semprejuízo do exercício do cargo.

~~Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho. (Revogado)~~

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

(Revogado)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

~~§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário na forma do inciso II do caput do art. 44 desta Lei, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do art. 76-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007) (Revogado)~~

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007) (grifei)

Por sua vez, a Resolução n.º 5, de 14 de março de 2008 - C/JF/Brasília também tratou de regulamentar o mesmo assunto nos seguintes termos:

Art. 2º Será concedido horário especial, previsto no art. 98 da Lei n. 8.112 de 1990, ao servidor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que seja estudante, ao que seja pessoa com deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos deste capítulo.

§ 1º A concessão de horário especial ao servidor estudante fica condicionada à comprovação da incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de expediente do órgão, semprejuízo do exercício do cargo.

§ 2º Ao servidor com deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência será concedido horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial. (Alterado pela Resolução n. 453, de 17 de agosto de 2017) (...)

Art. 4º Deferido o horário especial, não será exigida compensação de horário do servidor com deficiência e do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Alterado pela Resolução n. 453, de 17 de agosto de 2017) (...)

Art. 8º Para a renovação do horário especial do servidor serão exigidos os seguintes procedimentos: (...)

II - no tocante ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição, a concessão de horário especial deverá ser autorizada a cada período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 7º desta resolução. (Alterado pela Resolução n. 453, de 17 de agosto de 2017) (grifei)

Da legislação exposta, observe-se que **não está prevista a redução da jornada de trabalho por motivos médicos aos servidores com mais de 60 anos de idade, tampouco a própria Lei nº 8.112/90 ao disciplinar acerca do horário especial faz menção aos servidores com idade superior a 60 anos, mesmo após reiteradas alterações.**

Em contrapartida, a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, ao cuidar dos direitos da pessoa idosa, dispõe no artigo 3º, parágrafo único, inciso IV:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - a garantia de prioridade compreende:

(...)

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

(...)

Ainda, os artigos 26 e 28 do mesmo estatuto complementaram a ideia:

Art. 26 - O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 28 - O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Sem embargo, não há como se reconhecer um direito não previsto, tão somente pela questão de o servidor ser idoso, sendo que à Administração cabe zelar pelo direito do idoso no que tange a celeridade dos seus pedidos, inclusive com a prioridade prevista no artigo 71 da citada Lei nº 10.741/2003.

Ademais, há que se atentar para o Princípio da Legalidade que vincula a Administração Pública atuar conforme a lei. No presente caso, fica cristalina a ausência de previsão legal para a concessão permanente de redução da jornada tão somente pelo critério "servidor com mais de 60 anos" e ter problemas médicos.

Como bem observado na resposta à consulta formulada pela Divisão de Apoio Jurídico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região *"não há previsão legal a dar amparo à redução, por motivos médicos, de jornada laboral diária, mas sim regulamentos internos vigentes no âmbito desta Corte e das Seções Judiciárias, que não admitem: a) jornada inferior a 6 horas; b) que a redução se dê de modo permanente; c) que a redução e eventual prorrogação se dêem sem prévia avaliação médica que as justifiquem. Fora desses parâmetros e dos outros estabelecidos nos regulamentos citados, prevalece a licença para tratamento de saúde (artigo 202 e ss. da Lei nº 8.112/90)." (3303584).*

Também, no mesmo documento, merece destaque o seguinte trecho:

"Cabe salientar que o Estatuto do Idoso, por sua vez, consiste em norma programática, que não regula o interesse ou o direito, embora contenha princípios gerais a serem observados. Ou seja, os elementos normativos não estão delimitados, o que impede a sua aplicação imediata, mas servem como diretriz para interpretação de fontes infraconstitucionais.

De toda sorte, não se extrai dessa norma diretriz que confira o direito a redução de jornada e não há norma ou regulamento que assegure aos servidores com idade igual ou superior a 60 anos tratamento diferenciado em relação aos demais servidores.

Observe-se, ademais, que a lei e o regulamento que asseguram redução de jornada aos servidores deficientes e servidores com dependentes deficientes tampouco atribuem aos idosos dentre eles tratamento diferenciado, demandando em todos os casos a perícia periódica.

Diante desses elementos, consideramos que a diferenciação de procedimento de que se cogita na consulta, se implementada, acabaria dando causa a tratamento temerário que fere a isonomia de direitos e deveres funcionais estampada no Estatuto do Servidor Público, sem mínimo respaldo em lei ou regulamento vigente."

Dessa forma, em que pese a decisão proferida em 06/08/2008 pela Diretoria do Foro, não há dúvidas que referida decisão foi proferida em um caso específico, sendo que, após análise individual da situação demonstrada nos autos, chegou-se a conclusão que não haveria necessidade da servidora renovar o benefício a cada 60 (sessenta dias), eis que a condição do idoso com necessidades especiais deveria ser respeitada e ter uma atenção diferenciada, cabendo destacar que na própria decisão constou: "Assim, não vejo necessidade que **neste caso específico** a servidora renove este pedido a cada sessenta dias..." (doc. SEI 3261835) grifei.

Em seguida foi prolatada a mesma decisão para outro servidor, em situação análoga (3261843), ambas em agosto de 2008, também fazendo a ressalva que a decisão era baseada no caso específico.

Ocorre que, em abril de 2013, a Diretora do Núcleo de Saúde, naquela ocasião, sugeriu que fosse dado o mesmo tratamento a todos servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade que solicitassem redução/renovação temporária da jornada de trabalho por motivos médicos. Sugestão esta acolhida pela posterior Direção do Foro (doc. SEI 3261793). À vista disso, as renovações de redução da jornada para servidores com mais de 60 (sessenta) anos passaram a ser automáticas e por período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, independentemente de realização de nova perícia, em contrariedade ao disposto no artigo 3º, inciso IV da Resolução 203/de 2001-CJF/3R.

Com efeito, entendo que a natureza da condição de reduzir a jornada de trabalho do servidor, por motivos médicos, é temporária e para atender uma necessidade específica de readaptação às condições de trabalho, não podendo ser concedida de forma permanente e independentemente de perícia médica, mesmo quando se tratar de servidor idoso, além disto, tal benefício não deverá ser estendido por longos períodos, pois, repita-se, **a sua condição precípua e de natureza temporária.**

Posto isto, há de ser observado que não se trata de direito adquirido, porquanto a concessão do benefício é ato discricionário da Administração, a qual possui o poder/dever de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou importunos, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 STF).

Sendo assim, os servidores que até a presente data foram contemplados com as sucessivas prorrogações de redução da jornada, sem realização de nova perícia médica, já que amparados por decisão administrativa, não poderão ser prejudicados pelos períodos já usufruídos, tampouco serem compelidos a qualquer compensação, porém, após o término dos períodos concessivos, havendo necessidade/interesse terão que formular pedido de prorrogação, o qual ficará condicionado aos requisitos estabelecidos na Resolução 203 de 2001-CJF/3R.

Ante o exposto, determino que para a concessão ou renovação de redução temporária da jornada de trabalho por motivos médicos nesta Seção Judiciária sejam observados os seguintes requisitos:

a) a redução a ser concedida deve respeitar o mínimo legal de 6 (seis) horas de trabalho diário (art. 3º, inciso I da Resolução 203/2001-CJF/3R);

b) o pedido deve ser instruído com laudo de Junta Médica Oficial justificando a necessidade do horário reduzido, a carga horária diária recomendada e o prazo de sua duração (art. 3º, inciso II da Resolução 203/2001-CJF/3R);

c) para a redução da jornada de trabalho por prazo de até 30 (trinta) dias, a inspeção deve ser feita por médico da própria Justiça Federal (art. 3º, inciso III da Resolução 203/2001-CJF/3R);

d) findo o prazo estabelecido para a redução da jornada de trabalho, a sua eventual prorrogação deverá ser precedida de novo exame médico, por Junta Médica específica, que determinará, através de parecer fundamentado, o novo prazo a ser concedido e a carga horária a ser cumprida (art. 3º, inciso IV da Resolução 203/2001-CJF/3R);

Ainda, considerando que há previsão expressa na Resolução 298/2007- CJF-3ª Região, destinada aos servidores do E. TRF da 3ª Região ([link](#)) e considerando o quanto deliberado no Relatório e Voto GABCM (doc. SEI 1394162) nos autos do expediente administrativo SEI 0009732-14.2015.4.03.8001, *in verbis*:

[...]

Como intuito de garantir tratamento isonômico aos servidores do Tribunal e seccionais, recomendo que a Presidência, por meio das áreas de legislação de pessoal e médica, providencie estudos para uniformização de normas e procedimentos, para redução de jornada de trabalho por motivos médicos, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

[...]

Determino o encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observação de que a Resolução 203/2001 do CJF da 3ª Região, destinada aos servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, não faz menção a tal prazo.

Por fim, até que seja publicada respectiva norma abarcando as Seções Judiciárias, visando desde já a uniformização de procedimentos, recomendo aos médicos peritos desta Seção Judiciária, sempre que entenderem possível e cabível, a adoção do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a concessão de redução temporária da jornada de trabalho, bem como para a sua eventual prorrogação, ocasião em que deverá realizado novo exame pela junta médica oficial.

Dê-se ciência aos servidores que estão usufruindo o benefício nesta data.

Ao NUSA para ciência e providências, dando-se ciência aos médicos peritos da decisão acima proferida para cumprimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5685819/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005880-11.2017.4.03.8001

Documento nº 5685819

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5679592, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) CAROLINE ROMERA STABILE EVOLA - RF 6488, para o período de 09/04/2020 a 23/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5579035/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0004672-84.2020.4.03.8001

Documento nº 5579035

Considerando a Informação SUSL 5579032, autorizo a INCLUSÃO do dependente **DEREK DOS SANTOS MIRANDA** no benefício do auxílio pré-escolar, filho do servidor **DOUGLAS MIRANDA, RF 6238**, a partir de fevereiro/2020, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5602506/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0004480-54.2020.4.03.8001

Documento nº 5602506

Considerando a Informação SUSL 5602493, autorizo a INCLUSÃO da dependente **SOFIA MARGONATO CARDOSO** no benefício do auxílio pré-escolar, filha do servidor **NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO, RF 7593**, a partir de fevereiro/2020, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5600303/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0030607-63.2019.4.03.8001

Documento nº 5600303

Considerando a Informação SUSL 5600301, autorizo a INCLUSÃO da dependente **HELENA CARPENTIERI CUESTA** no benefício do auxílio pré-escolar, filha da servidora **RACHEL FERRAZ CARPENTIERI CUESTA - RF 6462**, a partir de março/2020, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/04/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5302982/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0029638-48.2019.4.03.8001

Documento nº 5302982

Considerando a Informação SUSL 5302894, autorizo a **INCLUSÃO** dos dependentes **VIRGINIA VIEIRA DE MENESES** e **VINÍCIUS VIEIRA DE MENESES** no benefício do auxílio pré-escolar, menores sob guarda do servidor **FABIANO RIGHI, RF 1358**, a partir de outubro/2019, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5579014/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0020441-11.2015.4.03.8001

Documento nº 5579014

Considerando a Informação SUSL 5579010, autorizo a **INCLUSÃO** da dependente **MARIA ISABELE FARIAS DE ARAUJO** no benefício do auxílio pré-escolar, filha da servidora **ELAINE OKADA FARIAS DE ARAUJO, RF 5302**, a partir de março/2020, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5686071/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010593-63.2016.4.03.8001

Documento nº 5686071

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5678969, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **JOAO MARCONI CARVALHEIRO - RF 3718**, para o período de 08/04/2020 a 06/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5686103/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003816-23.2020.4.03.8001

Documento nº 5686103

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5678974, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELISON CRUZ DE CASTRO - RF 8591, para o período de 07/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5686287/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056596-76.2016.4.03.8001

Documento nº 5686287

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5675403, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) STELLA MARIS MELLIN - RF 7413, para o período de 07/04/2020 a 08/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5685888/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025946-75.2018.4.03.8001

Documento nº 5685888

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5674137, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RENATAABIJAUDI GOULART - RF 8493, para o período de 06/04/2020 a 07/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 14/04/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 411, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009425-84.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do FORM Função comissionada (indica/desliga), do MM. Juiz(a) Federal da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais (doc. Sei 5656406);

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5684978);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5684978);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5664020);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ANGELA MARCIA GOMES RODRIGUES VENTURA DOS SANTOS, RF 3671, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

II - DESIGNAR o servidor ROBERTO FERRAZ, RF 3827, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/04/2020, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 403, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009560-96.2020.4.03.8001 e

Considerando os termos do e-mail 5660612, de 01 de abril de 2020, do Diretor do Núcleo de Segurança Institucional;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5672990);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5672990);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5662448 e 5671219);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor CELSO KENJI MIYAMOTO, RF 3330, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção Contratos de Suporte à Frota (FC-5), a partir de 07/04/2020 e, designá-lo para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Núcleo de Segurança Institucional;

II - DISPENSAR o servidor FELIPE GIOVANI OLIVEIRA FOGLIENI, RF 8593, Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção Contratos de Suporte à Frota (FC-5), do Núcleo de Segurança Institucional;

III - DESIGNAR, em substituição, o servidor FELIPE GIOVANI OLIVEIRA FOGLIENI, RF 8593, Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção Contratos de Suporte à Frota (FC-5) do Núcleo de Segurança Institucional, no período de 07/04/2020 até a publicação da sua designação para a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
17/04 a 24/04/2020	10ª	Dr. Silvio Luis Ferreira da Rocha

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELEECER**, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 14/04/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-06VNº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, MMº. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

* Determinar que sejam DESCONSIDERADAS as determinações constantes nas Portarias SP-CR-06VNº 8, de 26 de março de 2020, SP-CR-06VNº 9, de 01 de abril de 2020, e SP-CR-06VNº 10, de 07 de abril de 2020, EXCLUSIVAMENTE no tocante às alterações de férias dos servidores ANDERSON LAIRES ALBUQUERQUE COSTA e GABRIEL SILVA COSTA.

* INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor:

- 7825- ANDERSON LAIRES ALBUQUERQUE COSTA; a partir do 31/03, ficando 08 dias remanescentes para o período de 10 a 17/07/2020 e 01 dia para, junto com a 2ª parcela, formar o período único de 08/09 a 18/09/2020;

* ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor:

- 7825- ANDERSON LAIRES ALBUQUERQUE COSTA:

2ª parcela - de 13/07 a 23/07/2020 para, junto com 01 dia da 1ª parcela, formar o período único de 08/09 a 18/09/2020.

3ª parcela - de 08/09 a 17/09/2020 para 03/11 a 12/11/2020.

* INTERROMPER, e ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço as férias do servidor:

- 7837- GABRIEL SILVA COSTA

1ª parcela: interromper a partir do dia 05/05/2020, ficando 09 dias remanescentes para, junto com a 2ª parcela, formar o período único de 17/08 a 04/09/2020.

2ª parcela: alterar de 01/08 a 07/08/2020 para, junto com a 1ª parcela, formar o período único de 17/08 a 04/09/2020.

* ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço as férias do servidor:

- 5728- CINTIA REGINA DOMINGUES VIEIRA

3ª parcela: de 04/05 a 13/05/2020, para 29/06 a 08/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gonçalves, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-13VNº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNIOR**, MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria SP-EF-13V nº 6 de 07 de abril de 2020 deste juízo, que alterou as férias da servidora Yasmin Pereira Abnader, RF 8362, por absoluta necessidade do serviço, para nela constar onde se lê “entre 04/05/2020 e 23/05/2020, para 10/07/2020 (1ª parcela); 12/08/2020 a 21/08/2020 (2ª parcela) e 30/11/2020 a 18/12/2020 (3ª parcela)”, leia-se “entre 04/05/2020 e 23/05/2020, para 10/07/2020 (1ª parcela) e 30/11/2020 a 18/12/2020 (3ª parcela)”. Remanescendo inalterados os demais itens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Otavio Junior, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

INTIMAÇÃO Nº 5687190/2020

Em razão da situação atual se impor restrições às aproximações, e evitando-se maiores prejuízos às partes que tiveram laudos favoráveis e com a sinalização pelo INSS de apresentação de proposta de acordo em suas demandas, com fundamento nas Portarias conjuntas 01 e 02 ambas de 2020 da Presidência e Corregedoria do TRF da 3ª Região, facultando a possibilidade de as audiências serem VIRTUAIS, a Central de Conciliação de Bragança Paulista, informa que :

De ordem do Excelentíssimo Senhor MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Bragança Paulista DR. Ronald de Carvalho Filho, CONVOCAMOS Vossa Senhoria para AUDIÊNCIA VIRTUAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a fim de verificarmos a proposta de acordo elaborada pelo INSS, **a se realizar no dia e hora abaixo indicados na tabela que é parte integrante deste documento.**

As audiências VIRTUAIS, serão realizadas preferencialmente pela ferramenta SKYPE, com vistas à parametrização segue o endereço de skype utilizado por esta CECON de Bragança Paulista/SP (sergio.rodrigues 810) assim como o celular do supervisor da CECON, para mensagem de texto por whatsapp, **apenas por texto no whatsapp... (11) 9 50 51 52 25. Assim que possível haverá o retorno.**

AUDIÊNCIAS DIA 20/04/2020 (SEGUNDAFEIRA)

Hora	PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO	
13:00	0000188-32.2019.4.03.6329	ANDREA PAOLA BERTOLINI	JULIANA SCOTTI SANTOS-SP416779	*****
13:30	0000504-45.2019.4.03.6329	DIRCEU DE MORAES	VERA LUCIA MARCOTTI-SP121263	*****
14:00	0001994-05.2019.4.03.6329	LIA MAURA PUSTIGLIONE EVANGELISTA DE SOUZA	RAPHAEL OLIANI PRADO-SP287217	*****
14:30	0002076-36.2019.4.03.6329	TERCINO ALBANO PEREIRA	LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA-SP187823	*****
15:00	0002279-95.2019.4.03.6329	MYLENA CARVALHO SIMAO	RAPHAEL OLIANI PRADO-SP287217	*****
15:30	0003320-97.2019.4.03.6329	EDIVALDO CAMILO DA SILVA	EDUARDO ALVES DARIOLLI-SP293026	*****
16:00	0003616-22.2019.4.03.6329	MARIA HELENA DE SOUSA	HUGO MASAKI HAYAKAWA-SP297948	*****
16:30	5000769-95.2019.4.03.6123	DAVI GANEV	ANA PAULA GANEV CIMADON-SP347686	*****

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Oliveira Rodrigues, Supervisor**, em 15/04/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-01VNº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora Márcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICAR a portaria 06 de 2020 nos seguintes termos,;

Onde se lê:

"ALTERAR as férias de ALESSANDRA DELIMA BARONI CARDOSO, RF 6591, referente ao período de 22 a 30 de abril para o período de 16 a 25 de junho de 2020."

leia-se:

"ALTERAR as férias de ALESSANDRA DELIMA BARONI CARDOSO, RF 6591, referente ao período de 22 a 30 de abril para o período de 17 a 25 de junho de 2020."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 22/04 às 09h de 24/04/2020	1ª	MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 24/04 às 09h de 27/04/2020	1ª	RICARDO UBERTO RODRIGUES

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que durante o período de vigência da **Portaria Conjunta nº 1/2020 – PRESI/GABPRES e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020**, bem como de eventuais aditamentos a esses atos, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados nesta Portaria, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns, os quais permanecerão em sobreaviso e com a responsabilidade pela consulta periódica aos e-mails e pelo atendimento telefônico, quando acionados pelos interessados esses meios, sem prejuízo de posterior atendimento presencial, a critério do Juiz Federal Plantonista, à vista do caso concreto.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 7º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício**, em 19/03/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

O DOUTOR **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias de Plantão Judiciário desta Subseção, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário das Varas Federais de Campinas – SP, aos sábados, domingos e feriados, ou no caso de fechamento extraordinário do Foro, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

RESOLVE

Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo relacionados para o comparecimento aos Plantões Judiciários relativos ao mês de Abril/2020, no período das 09h00 às 12h00:

- BRUNO REIS FERNANDES, RF 8410, nos dias 04/04 e 05/04/20;
- SABRINA DE C. MAGALHÃES, RF 6724, nos dias 08/04, 09/04, 10/04, 11/04 e 12/04/20;
- ROGÉRIO F. CARVALHO, RF 6791, nos dias 18/04, 19/04, 20/04 e 21/04/20;
- BRUNO DE R. BALDI, RF 6817, nos dias 25/04 e 26/04/20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494065731539901

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-JEF-SEJF Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera período de férias por interesse da Administração, por absoluta necessidade do serviço, e no interesse da servidora.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do plano de trabalho estabelecido por esta unidade judiciária, durante a vigência das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, especialmente quanto aos processos conclusos para julgamento, apontados no relatório da Inspeção Geral Ordinárias, do corrente ano, deste Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, por interesse da Administração, em razão da absoluta necessidade do serviço, e no interesse da servidora Ana Carla Pagoti Baleeiro Marques – RF 8214, Analista Judiciário, Assistente de Gabinete II (FC-4), as etapas das férias parceladas, referentes ao exercício de 2020, para os períodos de 13/07/2020 a 25/07/2020 (treze dias) e de 13/10/2020 a 29/10/2020 (dezessete dias).

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Marques, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade**, em 14/04/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494100055121597

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01V Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia do novo coronavírus e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde – OMS e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 03/2020 – PRES/CORE, que suspendeu os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 30/04/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1/2020 – Conselho da Justiça Federal, que recomenda a suspensão da prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo ou de celebração de acordo de não persecução penal, durante o período em que os prazos processuais estiverem suspensos por força da Resolução nº 313/2020-CNJ, estendendo-se às condições impostas em medidas cautelares ou quaisquer outras decisões judiciais que impliquem contato do acusado com o público e geral ou com os serventuários da justiça;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de suspensão da obrigatoriedade da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, bem como do cumprimento de medidas cautelares que imponham obrigatoriedade de comparecimento em Juízo pelos executados, réus e investigados em processos da 1ª Vara Federal Criminal e de Execuções Penais da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, previsto na Portaria Guar-01V nº 11/2020, **para 30 de abril de 2020**.

Permanece a necessidade de orientação aos prestadores de serviços de que somente deverão retornar ao cumprimento da pena/medida, após confirmação junto à CPMA (ou Centro Espírita “Casas André Luiz”) acerca da retomada do andamento normal da execução.

Encaminhem-se cópias da presente portaria às entidades Centro Espírita “Casas André Luiz” e Central de Penas e Medidas Alternativas de Guarulhos, solicitando a cientificação dos prestadores de serviços, bem como a divulgação, em seus canais de comunicações (*home page*, redes sociais, entre outros meios).

Encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, em Guarulhos, bem como ao Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Federal de Guarulhos para afixação nos átrios do prédio e cientificação das pessoas interessadas que comparecerem à recepção.

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Guar-01V nº 11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, datada de 19 de março de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUÍZA
18/04/2020 a 24/04/2020	3ª	Rosana Campos Pagano

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o *e-mail* institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE03-VARA03@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba, em 14/04/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959946651721814429

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR FABIO BEZERRA RODRIGUES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**, Analista Judiciário, RF 5711, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, nos períodos de 13.04.2020 a 19.04.2020, e de 22.04.2020 a 24.04.2020;

CONSIDERANDO que a servidora **Jeane Derwood Mills**, técnico judiciário, RF 3183, encontrar-se-á em férias nos períodos de 22.04.2020 a 30.04.2020 e de 29.06.2020 a 08.07.2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que ora se afigura;

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias da servidora **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**, RF 5711, a partir de 14 de abril de 2020, designando o gozo do período remanescente para o interregno de 16.06.2020 a 21.06.2020;

ALTERAR o período de férias da servidora **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**, RF 5711, anteriormente designado de 22.04.2020 a 24.04.2020 para o período de 22.06.2020 a 24.06.2020;

ALTERAR os períodos de férias da servidora **Jeane Derwood Mills**, técnico judiciário, RF 3183, deixando assim de constar os períodos de 22.04.2020 a 30.04.2020 e de 29.06.2020 a 08.07.2020, para que passe a constar tão somente como sendo o período de fruição de férias de 07.01.2021 a 25.01.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bezerra Rodrigues**, **Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492936122289149

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 20, DE 13 DE abril DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2 e 3/2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
17.04.2020 a 24.04.2020	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

V - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos**, **Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 14/04/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-05V Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Alteração de período de férias.

O Doutor João Eduardo Consolim, Juiz Federal da 5.ª Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora MARILENE CRISTINA DE SOUZA VITA MENEGHELLI, Registro Funcional 1814, possui férias agendadas para 20.5.2020 a 29.5.2020,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da referida servidora, aprovando-o para 30.9.2020 a 9.10.2020.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilene Cristina De Souza Vita Meneghelli, Analista Judiciário**, em 13/04/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 13/04/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-CECON Nº 3, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária, e O Doutor **LUCIANO PEDROTTI CORADINI**, MM. Juiz Federal Coordenador da Seção de Apoio à Conciliação do Fórum Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SCAR-CECON n. 04 de 11/12/2019, que marcou as férias da servidora Norma Rodrigues Basso, RF 5243, para o período de **02/03/2020 a 26/03/2020**;

CONSIDERANDO os termos da Portaria UGEP n. 277 de 03/03/2020 (5574180);

CONSIDERANDO os termos da Portaria SCAR-CECON n. 02/2020 (5584740);

RESOLVEM:

Art. 1º. RETIFICAR PARCIALMENTE a Portaria SCAR-CECON n. 02/2020, para fazer constar como segue:

Onde se lê: "Art. 4º. **DESIGNAR** o servidor **GUSTAVO DA SILVA DELABONA**, RF 7879, em substituição à servidora **NORMA RODRIGUES BASSO**, RF 5243, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-05) do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos, no período de **11/03/2020 a 27/03/2020**. "

Leia-se: "Art. 4º. **DESIGNAR** o servidor **GUSTAVO DA SILVA DELABONA**, RF 7879, em substituição à servidora **NORMA RODRIGUES BASSO**, RF 5243, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-05) do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos, no período de **11/03/2020 a 26/03/2020**. "

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI

Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de São Carlos

LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 07/04/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 13/04/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492970716041631

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-SEJF Nº 35, DE 07 DE abril DE 2020.

Assuntos funcionais / Servidores / Férias regulamentares

A DOUTORA GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA, MM JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA/GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias do servidor **NICHOLAS AREF SALAMAH DE MELLO** - RF 5785, anteriormente marcado para 13/04 a 20/04/2020 e fazer constar o período de 03/06 a 10/06/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bueno da Cruz de Lima, Juíza Federal**, em 14/04/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SP-JEF-SEJF Nº 37, DE 14 DE abril DE 2020.

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, M.M. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA/GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que a servidora ADRIANA BUENO MARQUES - RF 4653 - Oficial de Gabinete da 12ª Vara - FC05, estará em férias no período de 13 a 30/04/2020,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU - RF 5561, para substituir a servidora ADRIANA BUENO MARQUES - RF 4653, no período de férias supra citado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-JEF-SEJF Nº 34, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Férias servidores

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora ROSE MARY TREZZO MAZZUCO - RF 5862, Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Cíveis - FC 05 - da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, estará em férias no período de 16/03 a 08/04/2020,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA CRISTINA NARDY KAMAZAWA - RF 5327, anteriormente marcado para 13/04 a 22/04/2020 e fazer constar o período de 08/09 a 17/09/2020.

II - ALTERAR os períodos de férias da servidora CECÍLIA BARROS DE JESUS - RF 5323, anteriormente marcados para 13/04 a 20/04/2020 e 08/09 a 18/09/2020 e fazer constar o período de 09/09 a 27/09/2020.

III - ALTERAR o período de férias do servidor DOUGLAS EDUARDO B. DE OLIVEIRA RF 7762, anteriormente marcado para 13/04 a 20/04/2020 e fazer constar o período de 12/06 a 19/06/2020

IV - ALTERAR o período de férias da servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, anteriormente marcado para 30/03 a 07/04/2020 e fazer constar o período de 30/09 a 08/10/2020

V - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA IRES GRACIANO LACERDA - RF 5803, anteriormente marcado para 30/03 a 07/04/2020 e fazer constar o período de 10/12 a 18/12/2020

VI - ALTERAR o período de férias da servidora MATIKO YAMAMOTO - RF 5062, anteriormente marcado para 13/04 a 20/04/2020 e fazer constar o período de 13/10 a 20/10/2020

VII - ALTERAR o período de férias da servidora SUELI SUEKO O. DE ALMEIDA MELLO - RF 5762, anteriormente marcado para 13/04 a 17/04/2020 e fazer constar o período de 08/02 a 12/02/2021

VIII - ALTERAR o período de férias do servidor ERIC FUJITA - RF 5043, anteriormente marcado para 18/05 a 28/05/2020 e fazer constar o período de 12/08 a 22/08/2020.

IX - ALTERAR o período de férias do servidor DORIVAL JOSÉ PINHEIRO - RF 3560, anteriormente marcado para 04/05 a 18/05/2020 e fazer constar o período de 08/09 a 22/09/2020

X - ALTERAR os períodos de férias da servidora GABRIELA PESSA MANSANO - RF 7791, anteriormente marcados para 22/04 a 30/04/2020, 08/09 a 18/09/2020 e 03/11 a 12/11/2020 e fazer constar os períodos de 08/09 a 22/09/2020, 13/10 a 16/10/2020 e 03/11 a 13/11/2020

XI - ALTERAR o período de férias do servidor LUCIOMAR LIDIO DE MATOS - RF 5830, anteriormente marcado para 13/04 a 17/04/2020 e fazer constar o período de 04 a 08/05/2020

XII - ALTERAR os períodos de férias da servidora JAMILA CALMON LOPES PINTO - RF 8475, anteriormente marcados para 24/03 a 07/04/2020, 13/07 a 22/07/2020, 08/09 a 18/09/2020 e 07/01 a 15/01/2021 e fazer constar os períodos de 13 a 27/07/2020, 04/02 a 12/02/2021, 05/04 a 14/04/2021 e 13/07 a 23/07/2021.

XIII - ALTERAR o período de férias do servidor ANDRÉ STUTZ SOARES - RF 7409, anteriormente marcado para 13/04 a 17/04/2020 e fazer constar o período de 13/07 a 17/07/2020.

XIV - ALTERAR o período de férias do servidor JOÃO CARLOS RAPANELLI - RF 3851, anteriormente marcado para 06 e 07/04/2020 e fazer constar o período de 29 a 30/07/2020

XV - ALTERAR o período de férias da servidora VANESSA ALBANO ALVES - RF 5854, anteriormente marcado para 13 a 17/04/2020 e fazer constar o período de 31/08 a 04/09/2020

XVI - ALTERAR o período de férias do servidor FULVIO CZORNY DOS REIS - RF 5677, anteriormente marcado para 13 a 17/04/2020 e fazer constar o período de 14 a 18/12/2020.

XVII - ALTERAR o período de férias do servidor FABIO SIMÕES - RF 7202, anteriormente marcado para 13 a 24/04/2020 e fazer constar o período de 15 a 26/06/2020

XVIII - ALTERAR os períodos de férias do servidor ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ PINHEIRO - RF 968, anteriormente marcados para 13 a 17/04/2020 e 13 a 27/10/2020 e fazer constar os períodos de 13 a 23/10/2020 e 13/11 a 01/12/2020

XIX - ALTERAR o período de férias da servidora MIRIAM FERNANDES SPINA - RF 3445, anteriormente marcado para 22/04 a 30/04/2020 e fazer constar o período de 22/06 a 30/06/2020.

XX - ALTERAR o período de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON, - RF 3662, anteriormente marcado para 13 e 14/04/2020 e fazer constar o período de 15 e 16/06/2020.

XXI - ALTERAR os períodos de férias da servidora GISLAINE HIRATA ISHIBA - RF 4935, anteriormente marcados para 05/05 a 22/05/2020 e 21/09 a 09/10/2020 e fazer constar os períodos de 08/09 a 25/09/2020 e 07/06 a 25/06/2021.

XXII - DESIGNAR a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061 para substituir a servidora ROSE MARY TREZZO MAZZUCO - RF 5862, no período de férias supra citado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 14/04/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-03VNº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, RETIFICA A PORTARIA 04/2020, PARA CONSTAR:

2 - Alterar as férias do servidor VALDINEI MENDONÇA DOS REIS, RF 8123, Técnico Judiciário, designadas anteriormente para os períodos de 23/07/2020 a 31/07/2020, para o seguinte período, 30/06/2020 a 08/07/2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMANº 23, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora **DEBORA PERINE DE ANDRADE**, R.F. 2347, anteriormente marcadas de 04/05/2020 a 13/05/2020(10 dias), **para 22/07/2020 a 31/07/2020(10 dias)**.

Santos-SP, 14 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho**, Juiz Federal, em 14/04/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS

CENTRAL PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE SANTOS

PORTARIASANT-CPE N° 3, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8112/90 e da Resolução n.º 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o agendamento das férias dos servidores da Central de Processamento Eletrônico de Santos foi efetuado antes das respectivas lotações na unidade,

CONSIDERANDO as coincidências de períodos de férias de servidores designados para atuar no mesmo núcleo,

RESOLVE ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora Maria de Lourdes Borsoi Barros – RF 6052, anteriormente marcadas de 13/04/2020 a 17/04/2020 ficando o saldo para gozo oportuno.

Décio Gabriel Gimenez

Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez**, Juiz Federal Coordenador, em 02/04/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-05V N° 5, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Que foram designados para realizações dos plantões judiciários dos dias 21 e 22 de março de 2020 os seguintes servidores:

Judiciário, e;
Dia 21: Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista judiciário e Ivone Jacqueline V. Soares (RF 3682), Técnico

Judiciário.
Dia 22: Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista judiciário e Larissa Lacerda G. de Assis (RF 7223), Analista

Designar para realizações dos plantões judiciários dos dias 18, 19, 20 e 21 de abril de 2020 os seguintes servidores:

Judiciário; Dia 18: Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista judiciário e Maria Inês Alvarez Guimarães (RF 2901), Técnico Judiciário;
Dia 19: Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista judiciário e Maria Lucia Porto Scaff (RF 5274), Técnico Judiciário;
Dia 20: Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista judiciário e Regina Batistina dos Reis (RF 5105), Técnico Judiciário, e;
Dia 21: Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista judiciário e Ulisses Severino Junior (RF 3799), Técnico Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJRP-05VNº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a Servidora GRAZIELLA DIONISIO V. MILARÉ, Analista Judiciário, RF 4419, ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 07 a 14/01/2020 e estará no período de 22 a 29/04/2020;

Considerando que a Servidora LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS, Analista Judiciário, RF 7223, ocupante da Função Comissionada de Supervisão de Editais e Mandados (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 07 a 15/01/2020;

Considerando que a Servidora SIMONE RODRIGUES CAPRISTO SCABELLO, Analista Judiciário, RF 5222, ocupante da Função de Supervisão das Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 07 a 16/01/2020;

Considerando que o Servidor ALEXANDRE GONÇALVES BENTO, Analista Judiciário, RF 5187, ocupante da Supervisão de Execuções Fiscais do INSS e outros (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 07 a 10/01/2020;

Considerando que o Servidor RIVALDO VICENTE LINO, Analista Judiciário, RF 2659, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve em gozo de férias no período de 30/03/2020 a 07/04/2020;

RESOLVE:

NOMEAR a Servidora MARIA LÚCIA PORTO SCAFF – Técnico Judiciário – RF 5274, como ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) no período de 07 a 14/01/2020;

NOMEAR a Servidora MARIA INÊS ALVAREZ GUIMARÃES, Técnica Judiciária, RF 2901, como ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 22 a 29/04/2020;

NOMEAR a servidora FABIANA JOIA MASSINATORI, Analista Judiciário, RF 7584, como ocupante da Função Comissionada de Supervisão de Editais e Mandados (FC-5), no período de 07 a 15/01/2020;

NOMEAR a Servidora IVONE JACQUELINE VARGAS BARBOSA – Técnica Judiciária – RF 3682, como ocupante da Função Comissionada de Supervisão das Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5) no período de 07 a 16/01/2020;

NOMEAR a Servidora REGINA BATISTINA DOS REIS, Técnica Judiciária, RF 5105, como ocupante da Supervisão de Execuções Fiscais do INSS e outros (FC-5), no período de 07 a 10/01/2020;

NOMEAR a servidora SIMONE RODRIGUES CAPRISTO SCABELLO, Analista Judiciário, RF 5222, como ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 30/03/2020 a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-NUAR Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 26, de 23 de março de 2020, como segue:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 17/04 às 9h de 22/04/2020	3ª	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

Art. 2º - ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 22/04 às 9h de 24/04/2020	3ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 3º. Em razão do **regime de teletrabalho** instituído pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, o atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõe o artigo 23-C, § 1º, da Resolução PRES nº 88/2017, no caso de haver inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, caberá ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (§ 2º do citado artigo 23-C).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 15/04/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876252817690615

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-01VNº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias de ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA, RF 2585, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria, a saber:

De: 13/04/2020 a 17/04/2020 (05 dias - 2ª parcela) e 13/10/2020 a 25/10/2020 (13 dias - 3ª parcela)

Para: 13/10/2020 a 25/10/2020 (13 dias - 2ª parcela) e 14/12/2020 a 18/12/2020 (05 dias - 3ª parcela)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 13/04/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

DESPACHO Nº 5684856/2020 - TUPA-01V

Processo SEI nº 0008708-72.2020.4.03.8001

Documento nº 5684856

Aprecia-se processo administrativo objeto do Edital nº 3/2020 – TUPA-01V -, desta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã, que dispõe sobre o regramento para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia COVID-19, promovidos com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal dos municípios abrangidos pela área territorial desta Subseção Judiciária da Justiça Federal, depositados em conta (conta nº 0362/005/86400209-2) vinculada à 1ª Vara Federal de Tupã/SP, cujo saldo, em 23/03/2020, representava R\$ 108.785,21.

Foram apresentados projetos pela Prefeitura Municipal de Iacri, Santa Casa de Osvaldo Cruz, Sociedade de Misericórdia de Rinópolis (Hospital São Paulo), Associação Beneficente de Bastos (Hospital de Bastos), Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, Prefeitura Municipal de Tupã, Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP e Hospital Beneficente São José de Herculândia.

Findo o prazo do edital, deu-se se vista ao Ministério Público Federal (MPF), que defendeu não fossem priorizados os projetos apresentados diretamente pelos municípios, no caso, pelas Prefeituras de Tupã e Iacri, porque suficientemente amparados por recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), concluindo pela destinação, mediante critério de proporcionalidade populacional, da seguinte forma:

- *Santa Casa de Tupã: R\$49.000,00*
- *Santa Casa de Osvaldo Cruz: R\$25.000,00*
- *Hospital de Bastos: R\$16.300,00*
- *Santa Casa de Flórida Paulista: R\$10.900,00*
- *Hospital de Rinópolis: R\$7.500,00*

Decido.

O processo administrativo divulgado mediante o Edital nº 3/2020 desta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã visa a seleção de projetos de aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia COVID-19, cujos recursos tem origem de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo, depositados em conta nº 0362/005/86400209-2 (CEF), que apresentava, em 23 de março de 2020, saldo de R\$ 108.785,21.

Segundo o edital, a seleção de projetos tem por objeto:

Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.

São impedimentos no processo de seleção:

- *escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;*
- *concentração de recursos em uma única entidade;*
- *uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;*
- *uso dos recursos para fins político-partidários;*
- *destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;*
- *uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.*

Pressupõe a seleção de projetos a apresentação dos seguintes documentos, dispensados em algumas hipóteses:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;*
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;*
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;*
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;*
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;*
- g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;*
- h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.*

No que se refere aos projetos apresentados pelas Prefeituras de Iacri (aquisição de álcool em gel, máscaras, macacões, termômetros, luvas e óculos de proteção) e de Tupã (aquisição de toucas descartáveis, propés, protetores faciais, máscaras cirúrgicas e n95 e capotes), como bem posto e demonstrado pelo MPF, a Secretaria de Saúde de Estado de São Paulo está repassando recursos aos municípios para o enfrentamento da epidemia, que também serão atendidos por equipamentos de proteção individual (EPIs) pela Diretoria Regional de Saúde de Marília/SP. Assim, destinar os recursos deste edital aos mencionados municípios seria redundância, porque projetos atendidos por outras fontes, prejudicando outros de igual relevância mas desamparados nesse momento.

Certamente os municípios possuem várias necessidades, mas estabelecer prioridade, atendendo entidades ainda em pior situação financeira, é medida essencial e razoável ante a escassez de recursos.

O projeto apresentado pela Prefeitura de Mairiporã/SP, além de intempestivo, deve ser rejeitado, porque município não abrangido pela competência desta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. A participação do município fere o edital, que não o contempla, sendo certo que poderá se habilitar perante unidade mais próxima da Justiça Federal de sua região. Deve ser atentado também que é de bom alvitre que os recursos penais sejam aplicados na região onde cometidos os ilícitos, como resposta do Estado à sociedade ao criar percepção de punição aos transgressores da lei.

O projeto do Hospital Beneficente São José de Herculândia veio fora do prazo do edital e, porquanto, não pode frutificar.

Subsistem assim os projetos apresentados pelos Santa Casa de Tupã, Santa Casa de Osvaldo Cruz, Hospital de Bastos, Santa Casa de Flórida Paulista e Hospital de Rinópolis.

No atual estágio da pandemia do coronavírus (COVID-19), daquilo que dela se conhece e sobretudo de tanto que dela se desconhece, a busca maior de todos os países nesse momento tem sido o denominado *achatamento da curva de contágio*, essencialmente mediante o emprego das medidas de restrição social, tudo com o propósito de permitir resposta aos inúmeros casos pelo sistema de saúde, público e privado. Certamente, retardar o contágio também permite avanços nos estudos científicos da doença e, quiçá, no desenvolvimento de vacina.

Seja como for, é certa a incapacidade do sistema de saúde de qualquer país para responder aos inúmeros casos que demandam internações, em especial, do emprego das insuficientes unidades de tratamento intensivo (UTIs) e, sobretudo, dos equipamentos de ventilação pulmonar, já que a doença ataca os pulmões, paralisando o seu funcionamento na fase aguda (e no seguimento da população mais suscetível, como idosos).

Nos municípios abarcados por esta Subseção Judiciária da Justiça Federal, dada a estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde, cabe à Santa Casa de Misericórdia de Tupã, por atender casos de média complexidade, receber e dar tratamento aos infectados pelo coronavírus, notadamente aqueles que necessitarem internações em unidades de tratamento intensivo (UTIs) e, provavelmente, emprego dos ventiladores pulmonares.

Nesse contexto, o projeto de maior relevo, nesse momento e tempo de conhecimento da pandemia do coronavírus, certamente é o da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, voltado à aquisição de respirador pulmonar (no valor global e orçado de R\$ 50.000,00, cada unidade). Assim, preenchidos os demais pressupostos do edital pela entidade, deve prosperar a destinação dos recursos ao projeto da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, com a ressalva limitante de valor – R\$ 50.000,00 – até mesmo para não se ferir a cláusula de impedimento, que oriente não haver *concentração de recursos em uma única entidade*.

Sobre os projetos remanescentes - Santa Casa de Osvaldo Cruz, Hospital de Bastos, Santa Casa de Flórida Paulista e Hospital de Rinópolis – tenho que são de cunho indireto ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, principalmente de aquisição de equipamentos de proteção individual para emprego do corpo hospitalar, porque unidades, como dito, de atendimento de baixa complexidade. A relevância nos projetos está no inegável aumento nas despesas para a aquisição de tais itens, agora de maior emprego, necessários à salvaguarda da integridade dos agentes de saúde.

Quanto aos projetos em si, o da Santa Casa de Flórida Paulista merece crítica quanto à pretensão de aquisição de medicamentos, pois até os contraindicados (ainda que carente de maiores estudos) no tratamento da COVID-19 – como o ibuprofeno, princípio ativo do *Buscopan* – aparece na lista da entidade.

Em conclusão, atento às diretrizes do edital, é de se deferir liberação de recursos aos projetos de aquisição de material (especificamente, equipamentos de proteção individual) em prol da Santa Casa de Osvaldo Cruz, Hospital de Bastos, Santa Casa de Flórida Paulista e Hospital de Rinópolis. Para a Santa Casa de Misericórdia de Tupã o projeto é o de aquisição de equipamento – respirador pulmonar.

E, na linha da razoável manifestação do MPF, que estatuiu proporcionalidade com a população de cada município em que sediado a unidade hospitalar pretendente, ajustada tão somente para contemplar em maior medida a Santa Casa de Misericórdia de Tupã e ao limite máximo dos projetos previsto no edital (R\$ 100.000,00), os recursos serão assim distribuídos:

- Santa Casa de Tupã: R\$ 50.000,00
- Santa Casa de Osvaldo Cruz R\$ 21.500,00
- Hospital de Bastos: R\$ 13.500,00
- Santa Casa de Flórida Paulista: R\$ 9.000,00
- Hospital de Rinópolis: R\$ 6.000,00

O saldo da conta será objeto de futuro e oportuno projeto de destinação.

Superado prazo recursal, promova-se a destinação pelo meio mais rápido.

Na forma do edital, as entidades deverão prestar contas da aquisição de equipamentos e materiais no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVA Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 09/20 (5674372) e

DESIGNAR:

- o servidor MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO FOLEGO, técnico judiciário, RF 8576, para substituir o servidor LUIS ANTONIO CARVALHO VASCONCELLOS, técnico judiciário, RF 7854, ocupante da função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), que esteve ausente entre os dias 12/02/2020 e 21/02/2020 por motivo de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 107, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Retifica Portaria de concessão de férias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no processo Administrativo nº 0007571-55.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 103/2020, disponibilizada no Diário Eletrônico, Caderno Administrativo nº 64, em 03/04/2020, nos seguintes termos:

Onde se lê: "... De 04/05/2020 a 15/05/2020 para 23/11/2020 a 02/12/2020";

Leia-se: "... De 04/05/2020 a 15/05/2020 para **08/09/2020 a 17/09/2020**".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 108, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009320-10.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **ANDRÉA HITOS FERREIRA, R.F. 8118**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada de 13/04/2020 a 17/04/2020 para **01/06/2020 a 05/06/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 109, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009673-50.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **ROBERTA MENDES FREIRE NISSAN, R.F. 7524**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

De 13/04/2020 a 17/04/2020 para **01/06/2020 a 10/06/2020**;

De 03/06/2020 a 10/06/2020 para **12/08/2020 a 28/08/2020**;

De 23/09/2020 a 09/10/2020 para **08/09/2020 a 10/09/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 110, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Retifica Portaria de férias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009055-08.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 102/2020, disponibilizada no Diário Eletrônico, Caderno Administrativo nº 64, em 03/04/2020, para constar as alterações de férias do 1º período/2020 (8 dias) e 2º período/2020 (12 dias), da seguinte forma:

De 13/04/2020 a 20/04/2020 e de 06/07/2020 a 17/07/2020, para **06/07/2020 a 25/07/2020** (20 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 112, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009726-31.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor LUIS CARLOS REQUENA FERREIRA, R.F. 6309, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

De 02/06/2020 a 10/06/2020 para **10/09/2020 a 18/10/2020 (2018/2019)**

De 01/09/2020 a 30/09/2020 para **21/09/2020 a 30/09/2020 (2019/200)**

II - INCLUIR os períodos de 22/02/2021 a 13/03/2021 (2019/2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 113, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009620-69.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora LUCIANA PUERTAS BELTRAME, R.F. 5788, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada de 13/04/2020 a 17/04/2020 para **18/05/2020 a 22/05/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 115, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009770-50.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, R.F. 5914, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendada de 13/04/2020 a 17/04/2020 para **18/05/2020 a 22/05/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 116, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0010005-17.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora SORAYA MOHAMAD CHOUMAN, R.F. 5908, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendada, da seguinte forma:

De 15/06/2020 a 19/06/2020 para **05/04/2021 a 08/04/2021**;

De 03/11/2020 a 19/11/2020 para **24/05/2021 a 02/06/2021**;

De 05/04/2021 a 14/04/2021 para **13/10/2021 a 28/10/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 117, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009848-44.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora LAURA ALICE MAGALHÃES DE SOUZA, R.F. 61191, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada, da seguinte forma:

De 13/04/2020 a 20/04/2020 para **24/08/2020 a 04/09/2020**;

De 24/08/2020 a 04/09/2020 para **11/12/2020 a 18/12/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 118, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0009850-14.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA, R.F. 3954, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora KARINA VIDALI BALIEIRO, R.F. 4448, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **23/03/2020 a 01/04/2020**, em decorrência de licença para tratamento de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 119, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Substituição de servidor no cargo em comissão CJ1

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0009611-10.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO MARTINS GOMES, R.F. 7465, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a servidora ANNA LUCIA MALERBI DE CASTRO, R.F. 8490, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ1), no período de **10/03/2020 a 30/03/2020**, em decorrência de licença para tratamento de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 120, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0009610-25.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE ZAJDENBAUM, R.F. 3312, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o servidor RAPHAEL RIBEIRO PASSOS, R.F. 7633, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício da função comissionada de Supervisor (FC-5), no período de **02/03/2020 a 21/03/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 15/04/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-DSUJ N° 7, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da 37ª Subseção Judiciária Federal de Andradina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, II, da Resolução nº 79/2009-CJF, segundo o qual, compete ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária, designar, em sistema de rodízio, os juízes que exercerão atividade de distribuição;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/1990-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de Juiz Distribuidor na Justiça Federal de Primeira Instância da Terceira Região;

RESOLVE:

I. ESTABELECER a escala de **JUIZ DISTRIBUIDOR** para a **37ª Subseção Judiciária Federal de Andradina/SP**, durante o **ano de 2020**, conforme segue:

Período	Juiz Distribuidor
De 01/04/2020 a 30/04/2020	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
De 01/05/2020 a 31/05/2020	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento
De 01/06/2020 a 30/06/2020	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
De 01/07/2020 a 31/07/2020	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento
De 01/08/2020 a 31/08/2020	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
De 01/09/2020 a 30/09/2020	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento
De 01/10/2020 a 31/10/2020	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos
De 01/11/2020 a 30/11/2020	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento
De 01/12/2020 a 31/12/2020	Dr. Ricardo William Carvalho dos Santos

II. ESTABELECER que, em casos de férias ou outros afastamentos do magistrado designado para o período, atuará como Juiz Distribuidor, **automaticamente**, independentemente de nova portaria, o que estiver presente, ou respondendo pela Vara à distância, conforme o caso.

Ciência aos magistrados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos**, Juiz Federal, em 14/04/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-01VNº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente **RESOLVE**

ALTERAR a parcela de férias da servidora HELLEN LAIS DE SA ARAUJO ZALONCINI, RF 8426, de maneira que passem a constar como sendo de 22/02/2021 a 02/03/2021 ao invés de 22/04/2020 a 30/04/2020; conforme anotado anteriormente; e

ALTERAR a parcela de férias da servidora CARMELITA ROSA ROCHA, RF 3145, de maneira que passem a constar como sendo de 03/08/2020 a 07/08/2020 ao invés de 13/04/2020 a 17/04/2020, conforme anotado anteriormente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VNº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria FRAN-NUAR nº 20, de 07/04/2020, da Diretoria da Subseção Judiciária de Franca, que designou esta Vara para o plantão judiciário semanal das Subseções de Franca, Araraquara e Barretos, no período de 17/04 a 24/04/2020;

RESOLVE ESTABELEECER A ESCALA DOS SERVIDORES QUE ESTARÃO DE PLANTÃO NO REFERIDO PERÍODO:

- 18/04/2020 (sábado) – Márcia Maria Falleiros Rodrigues – RF 3903;
 - 19/04/2020 (domingo) – Márcia Maria Falleiros Rodrigues – RF 3903;
 - 20/04/2020 (segunda-feira / feriado) – Ana Márcia Basílio Segismundo – RF 4035 e
 - 21/04/2020 (terça-feira / feriado) - Ana Márcia Basílio Segismundo - RF 4035.
- CONSIGNAR que as servidoras designadas acima, bem como o Diretor de Secretaria, Pedro Luís Silveira de Castro Silva, RF 2493, estarão em plantão remoto, podendo adentrar as dependências do fórum, nos dias acima, em todas as ocasiões necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Pedrassi de Souza, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DFOR Nº 5651375/2020

Vistos.

À vista da informação n. 5646130, da ausência de qualquer prejuízo financeiro e de Processo Administrativo regular de concessão de fração de quintos do servidor **ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA**, RF 3699, **regularizo**, nos termos dos artigos 3º e 10 da Lei n. 8.911/94 e artigo 3º da Lei n. 9.624/98, c/c artigo 62-A da Lei n. 8.112890, acrescido pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001, e do decidido nos Processos nº 2004.16.4940 e 2004.16.0918, do E. CJF/STJ, bem como o que determina a Nota Técnica Conjunta SCI/SRH nº 02, de 16.05.2005, do E. CJF/STJ, a concessão de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, que vem sendo paga ao servidor desde janeiro de 2005, da seguinte forma:

- 1 (uma) fração de “quintos” da função comissionada de Oficial de Gabinete (atual FC-5), a partir de 27.12.2000;

Dê-se ciência ao servidor e ao NURE.

Publique-se, após arquivem os autos.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 13/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5662976/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0001602-66.2014.4.03.8002

Documento nº 5662976

À vista do requerimento de nº 5628224, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5630448, concedo ao(à) servidor(a) **MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, RF 1150**, licença para tratamento de saúde no dia **16/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5663000/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0001602-66.2014.4.03.8002

Documento nº 5663000

À vista do requerimento de nº 5628231, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5630448, concedo ao(à) servidor(a) **MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, RF 1150**, prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de **17/03/2020 a 20/03/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5640804/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0001605-21.2014.4.03.8002

Documento nº 5640804

À vista do requerimento de nº 5613355, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5620640, concedo ao(à) servidor(a) **OSÉIAS BISPO DE ARAÚJO, RF 4921**, licença para tratamento de saúde no período de **16/03/2020 a 14/04/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5669711/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0001675-38.2014.4.03.8002

Documento nº 5669711

À vista do requerimento de nº 5605342, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5643249, concedo ao(à) servidor(a) **RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA BISCOLA, RF 7227**, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia **28/02/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5674645/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS
SJMS**

Processo SEI nº 0001798-36.2014.4.03.8002

Documento nº 5674645

À vista do requerimento de nº 5649761, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5651848, concedo ao(à) servidor(a) **TATIANA MIGUÉIS DE SOUSA, RF 4928**, licença para tratamento de saúde no período de **30/03/2020 a 13/04/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-01VNº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Convoca servidores da 1ª Vara da Subseção de Campo Grande/MS para o PLANTÃO JUDICIÁRIO (de 24 de abril a 8 de maio de 2020).

O Juiz Federal **RENATO TONIASSO**, Titular da 1ª Vara Federal da Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do Art. 11, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, do Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região; e,

Considerando os termos da Portaria nº 21, de 09 de dezembro de 2019, do Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; e,

RESOLVE:

CONVOCAR para o PLANTÃO ORDINÁRIO, no período de **24/04 (a partir das 18 hs) a 08/05/2020 (até às 18hs)**, os servidores abaixo indicados, que poderão ser contatados pelo telefone nº 67 99142-5511, e pelo e-mail cgrande-plantao@trf3.jus.br.

Dias 24 (a partir das 18 hs), 25, 26 e 27/04/2020 (até às 8 hs): Carla Cristian Pereira Gregio e Vivian Guilhermino Ventura;

Dias 30/04 (a partir das 18 hs), 01, 02, 03 e 04/05/2020 (até às 8 hs): Rodrigo Soares de Macedo e Kênia Salet Todescato dos Santos Agostinho;

Dias: 27 (a partir das 8 hs) a 30/04 (até às 18hs) e 04 (a partir das 8 hs) a 08/05/2020 (até às 18hs), Mauro de Oliveira Cavalcante.

DAR A CONHECER que, salvo determinação do Magistrado Plantonista em sentido contrário, não haverá plantão presencial no sentido de obrigatoriedade de comparecimento ao Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Toniasso, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO COMISSIONADA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria nº 291/2008 – DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I – DISPENSAR a servidora **TATIANA MIGUEIS DE SOUZA, RF 4928**, da Função Comissionada de Supervisora do Setor Criminal (FC-5), a pedido, a partir da publicação deste ato.

II - DESIGNAR o servidor **ALCEU VIEIRA DO AMARAL JUNIOR, RF 7228**, para exercer, a Função Comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC-5), da 1ª Vara Federal de Corumbá/MS, a partir da publicação deste ato.

III – DISPENSAR o servidor **ALCEU VIEIRA DO AMARAL JUNIOR**, RF 7228 da Função Comissionada de Assistente Operacional (FC-2), a partir da publicação deste ato.

IV - DESIGNAR o servidor **WILKER RICARDO DE SOUZA**, RF 5203, Técnico Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assistente Operacional (FC-2), a partir da publicação deste ato.

VI - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.